



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 185, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Alterada pela Lei nº 328, de 30 de Novembro de 2006)

**Autoriza a vinculação de percentual
do Fundo de Participação dos
Municípios - F.P.M. ao Consórcio
Intermunicipal de Saúde do Médio
Paraopeba – CISMEP**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar valor correspondente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., ao consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Paraopeba - CISMEP, consoreciando-se aos demais Municípios que o constituem. (*Alterada pela LEI Nº 328, de 30 de novembro de 2006)~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Mário Campos autorizado a repassar o valor financeiro ao CISMEP- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo anterior será feito através de depósitos mensais em conta corrente especial vinculada ao consórcio, de forma regular e automática, aberta em banco oficial no foro do Município de Betim-MG.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de dezembro de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal